



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1152/92

DATA: 1º de outubro de 1992.

SÚMULA: Ratifica Convênio firmado pelo Executivo Municipal com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil - Argentina do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

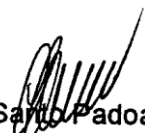
Art. 1º - Fica ratificado o Convênio firmado pelo Executivo Municipal, juntamente com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco e a Câmara Júnior de Pato Branco, com a Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná, que cria o Escritório Regional do Sudoeste do Estado do Paraná da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Argentina do Estado do Paraná, que cria o Escritório Regional do Sudoeste do Estado do Paraná da Câmara de Comércio e Indústria Brasil - Argentina.

Parágrafo único. A ratificação a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à inclusão de cláusula que institua a obrigatoriedade de prestação mensal de contas, perante o Executivo Municipal da aplicação de verbas destinadas pelo Município de Pato Branco ao Escritório Regional previsto no termo do Convênio.

Art. 2º - O convênio constante do artigo 1º passa a integrar o corpo da presente Lei, devendo permanecer apenso à mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL – ARGENTINA, DE UM LADO, E , DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO E A CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO.

Pelo presente Termo de Convênio, a CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL – ARGENTINA, pessoa jurídica de direito privado , com sede e foro a Rua Camões, 1275, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JUAN JOSÉ ALBINO PACHIANA, argentino, casado, empresário, residente em Curitiba, Estado do Paraná, como PRIMEIRO CONVENIENTE, e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÓVIS SANTO PADOAN, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede foro à Rua Xavantes, 315, em Pato Branco, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. HUMBERTO PAULO FERRI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná e a CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ITAMIR VIOLA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, como SEGUNDOS CONVENIENTES; atentos a importância do rol de interesses empresariais que cumpre aos Convenientes defender relativamente ao desenvolvimento do intercâmbio comercial e industrial entre Brasil e Argentina; na busca do processo de integração do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, objetivando substanciais benefícios às sociedades de ambos os países em seu conjunto, apesar dos seus grandes desafios que apresenta para a superação dos naturais obstáculos que tal processo deve enfrentar; e considerando que além do tratado em vigor entre esses países, ou da vontade política de ambas as nações, é responsabilidade das Autoridades Comunitárias promoverem ações no sentido de consolidar o processo de intercâmbio comercial e industrial, celebram o presente Convênio em busca dos objetivos a seguir enumerados e mediante às cláusulas adiante estabelecidas:

PRIMEIRO: Realizar todo tipo de ações e gestões tendentes a fortalecer o processo de integração entre os países com vista a uma exitosa participação dentro do MERCOSUL e do Mercado Internacional.

SEGUNDO: Promover a aproximação dos setores empresariais brasileiros e argentinos.

TERCEIRO: Incrementar o comércio bilateral.

QUARTO: Fomentar a implantação de empresas binacionais, a realização de “joint-ventures” e o intercâmbio empresarial entre os países.

QUINTO: Promover a utilização das capacidades ociosas recíprocas, sob regime de consórcios, serviços industriais e outras formas de associação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEXTO: Intercambiar experiências e cruzar informações de caráter estatístico, econômico, financeiro, e comercial, tanto documental como temático, assim como estudos, investigações e bibliografias com o fim de apoiar aqueles que operam no comércio internacional.

SÉTIMO: Organizar em forma conjunta cursos, seminários, conferências, palestras e reuniões tanto à nível setorial como intersetorial.

OITAVO: Fomentar e colaborar, dentro das possibilidades existentes na participação das empresas dos países em feiras e exposições que realizem, dando-lhes assessoramento e buscando contrapartida empresariais.

NONO: Organizar missões comerciais e rotas de negócios, incluindo missões individuais e assistência aos empresários de ambos os países.

DÉCIMO: Estabelecer planos de cooperação técnica horizontal e contribuir para a capacitação de funcionários das partes conveniadas com a finalidade de obter melhor serviço as suas comunidades exportadoras.

DÉCIMO PRIMEIRO: Designar a CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ARGENTINA DO ESTADO DO PARANÁ como correspondente dos SEGUNDOS CONVENIENTES perante as relações comerciais com a Argentina.

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ao PRIMEIRO CONVENENTE compete promover o estímulo ao desenvolvimento do intercâmbio comercial e industrial entre a Argentina e a Região Sudoeste do Estado do Paraná, através do estudo e difusão da legislação aduaneira; promoção de sugestões e fornecimento dos subsídios necessários ao aprimoramento e facilitação das atividades das atividades empresarias voltadas ao intercâmbio comercial e industrial; promover a aproximação dos industriais, produtores, comerciantes, agentes auxiliares do comércio exterior, pessoas físicas ou jurídicas interessadas no intercâmbio comercial e industrial entre o Brasil e a Argentina, prestando, enfim, todos os serviços inerentes às finalidades do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para prestar os serviços constantes da cláusula anterior, o PRIMEIRO CONVENENTE, fica obrigado a treinar, supervisionar e assessorar o pessoal que os SEGUNDOS CONVENIENTES designarem para atender Escritório Regional representativo do PRIMEIRO CONVENENTE, bem como prestar todo o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desempenho das atividades para as quais o Escritório se destina.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida dos serviços que o PRIMEIRO CONVENIENTE se obriga a prestar, os SEGUNDOS CONVENIENTES, através do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pagarão ao PRIMEIRO CONVENIENTE a quantia de Cr\$ 17.458.800,00 (dezesete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) mensais, reajustáveis com base na Taxa Referencial de Juros Diária – TRD, ou outro índice oficial que vier a substituí-la, vencíveis a partir de 30 de setembro de 1992.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigam-se os SEGUNDOS CONVENIENTES a destinar e custear todos os recursos humanos necessários a implantação e manutenção do Escritório Regional referido na Cláusula Segunda, assim como equipá-lo com todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA: Os SEGUNDOS CONVENIENTES se obrigam a obter associados ao Escritório Regional, em número mínimo de 100 (cem) empresas e/ ou pessoas físicas interessadas nos objetivos do presente Convênio.

OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: A indicação e a seleção do pessoal encarregado de atender ao Escritório Regional será feito em conjunto pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO, cuja a avaliação do aproveitamento do treinamento a que se submeterão junto ao PRIMEIRO CONVENIENTE será feita exclusivamente por este.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas de locomoção e de estadia do pessoal encaminhado para treinamento ficam a cargo do Escritório Regional.

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO arcará com o pagamento constante da Cláusula Terceira até que o Escritório Regional consiga os associados necessários a satisfação desse encargo. Na medida em que empresas e / ou pessoas físicas forem se associando, o Escritório Regional assumirá proporcionalmente ao número de sócios o pagamento da importância respectiva ao PRIMEIRO CONVENIENTE, cujos valores serão abatidos da participação do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: A CONVENIENTE CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO participa deste Convênio com a finalidade específica de, no caso de afastamento da CONVENIENTE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO do presente Convênio, assumir as obrigações que a esta competem.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo ser rescindido por inadimplemento de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

qualquer das partes ou por denúncia das mesmas, caso em que aquele assim desejar deverá comunicar por escrito aos demais com 60 (sessenta) dias de antecedência.

E assim, por estarem certos e conveniados, obrigando-se mutuamente ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente Convênio, firmam-no em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perantes as testemunhas adiante assinadas.

Pato Branco, 18 de setembro de 1.992

CÂMARA DE COMÉRCIO INDÚSTRIA BRASIL-ARGENTINA DO ESTADO DO PARANÁ
– Juan José Albino Pachiana – Presidente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – Clóvis Santo Padoan – Prefeito Municipal.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATO BRANCO – Humberto Paulo Ferri
– Presidente.

CÂMARA JÚNIOR DE PATO BRANCO – Itamir Viola – Presidente.

TESTEMUNHAS: